

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Documento de identificação do requerente e de todos os membros do agregado familiar;

Atestado da Junta de Freguesia onde conste a composição do agregado familiar;

Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, referentes ao mês de fevereiro de 2020 e referentes ao mês para o qual pede apoio (recibos de vencimento, recibos de pensões ou quaisquer outros subsídios, tais como, abono, desemprego, pensão de alimentos e outros de direitos ou prestações complementares);

Documentos comprovativos das despesas do agregado familiar (habitação, educação, alimentação, saúde, eletricidade, água, gás, combustível, condomínio, comunicações, transportes públicos, etc.);

Declaração emitida pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM a atestar que o indivíduo, ou outros membros da família se encontram inscritos para emprego, caso aplicável;

Declaração da entidade patronal que ateste a situação de lay-off;

Declaração do estabelecimento de ensino superior ou comprovativo de matrícula, que ateste frequência dos elementos do agregado familiar nesse nível de ensino (caso pretenda o apoio às despesas com estudantes);

Documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada;

Comprovativo de conta bancária com indicação de NIB/IBAN;

Aquando da análise da candidatura podem ser pedidos outros documentos relevantes para a sua análise económica e social.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Residentes no Concelho de Santa Cruz

Deve reunir toda a documentação obrigatória e preencher o formulário de candidatura;

Se precisar de ajuda ou colaboração, por favor contacte a nossa instituição.

Para entrega de candidatura, poderá fazê-lo por e-mail ou presencialmente.

Só serão consideradas as candidaturas entregues até 15 de dezembro de 2021.

Casa do Povo da Camacha

**Largo Conselheiro Aires de Ornelas, n.º 18
9135-053 Camacha**

Horário de Atendimento:

9h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h00

Contactos:

291 922 118 | 962 488 596 | 931 314 833

E-mail:

feas.casapovocamacha@gmail.com



Secretaria Regional
de Inclusão Social e Cidadania



FUNDO DE EMERGÊNCIA PARA APOIO SOCIAL

O II FEAS tem como objetivo apoiar os indivíduos e as famílias que se encontram em situação de emergência social, devido a perda de rendimentos, no contexto específico criado pela pandemia da doença COVID-19, de modo a suprir necessidades prementes.

Atribuição dos apoios:

1. O apoio máximo mensal a atribuir não poderá ultrapassar a diferença entre o rendimento do agregado familiar apresentado antes da situação de emergência social (fev. 2020) e o rendimento do agregado familiar apresentado no mês em que solicita apoio;
2. O apoio a atribuir ficará dependente da verificação de, pelo menos, 15% das despesas, serem no comércio local, a partir de junho de 2021;
3. O pagamento dos apoios será feito mensalmente, mediante a apresentação, por parte dos beneficiários, das faturas ou outros documentos probatórios das despesas.

NATUREZA DOS APOIOS

Apoio ao pagamento de géneros alimentícios e de outros bens de primeira necessidade;

Apoio à despesa com a renda de habitação não social;

Apoio ao pagamento do empréstimo bancário à habitação;

Apoio ao pagamento de créditos bancários, exceto os relacionados com cartões de crédito;

Apoio às despesas de transporte público, combustível, água, eletricidade, gás e comunicações;

Apoio às despesas com a saúde, designadamente, consultas médicas, aquisição de medicamentos, realização de exames e diagnósticos médicos e ajudas técnicas (p. ex. óculos, próteses);

Apoio às despesas com estudantes, designadamente propinas e rendas com a habitação de estudantes deslocados dentro ou fora da região;

Apoio às despesas de educação suportadas pelo agregado familiar;

Outras despesas que se revelarem imprescindíveis ao bem-estar do agregado familiar.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Para ter acesso aos apoios previstos, os beneficiários terão de reunir as seguintes condições:

- a) Ter residência permanente na Região Autónoma da Madeira;
- b) Se encontrar numa situação de emergência social, com perda de rendimento, decorrente do atual contexto provocado pela pandemia da doença COVID-19;
- c) Nenhum dos elementos do seu agregado familiar se encontrar em situação devedora perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

A situação de perda de rendimento é demonstrada através da comparação dos rendimentos auferidos pelo agregado familiar no mês anterior à declaração de estado de emergência;

Para efeito de cálculo da perda de rendimentos, são utilizados os valores mensais líquidos.

Os beneficiários que auferem de apoios no âmbito do PEARAM e do PO APMC, geridos pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, não podem beneficiar de apoios atribuídos pelo II FEAS, na parte respeitante a apoios alimentares.

Os beneficiários do FAROL 2021 não podem beneficiar de apoios do II FEAS.